



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	10
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	14
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	15
PAFEMV - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	16
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	18
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	19
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	19
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	19



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 56.266, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.706, DE 14 DE MARÇO DE 2022, QUE OBRIGA AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o inciso XXII do artigo 5º da Lei Complementar 173, de 6 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 5.706, de 14 de março de 2022 que obriga as empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Vilhena, ficam obrigadas a:

I - Identificar os cabos existentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de

publicação deste Decreto;

II - Realizar o alinhamento dos fios nos postes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto;

III - retirar os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente.

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e assemelhados ou outro serviço, por meio de rede aérea.

Art. 3º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a regulamentação deste Decreto, deverão conter cabeamento identificado.

Parágrafo único. As instalações executadas após a data da publicação deste Decreto deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Vilhena a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a vistoria.

Art. 4º Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade fiscalizadora, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente.

Art. 5º As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Vilhena ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontrarem em estado precário ou sem isolamento, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vilhena ou para os consumidores.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

§ 4º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 6º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo único. O uso dos postes compartilhados não deve comprometer

a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 7º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 8º Fica a empresa estatal ou concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas com base neste Decreto, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.

Art. 9º Os custos decorrentes do disposto neste Decreto serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Vilhena, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 10. O infrator estará sujeito às seguintes medidas, conforme Lei Municipal nº 5.706, de 14 de março de 2022:

I - Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - Multa de 160 (cento e sessenta) Unidades Padrão Fiscais (UPFs), recolhida ao órgão atuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal; e

III - proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inc. II do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação das multas descritas no art. 62 e suas alterações, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 4º As condutas infracionais que ensejarem a apuração de créditos não tributários, reger-se-ão pelo rito do processo administrativo regrado pela Lei nº 5.706, de 14 de março de 2022.

§ 5º Compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA notificar e fiscalizar as circunstâncias elencadas neste Decreto, segundo a Lei nº 5.706, de 14 de março de 2022.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.191, DE 10 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NO INCISO I DO § 2º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 259, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA - IPTU SOBRE O IMÓVEL QUE, EMBORA LOCALIZADO NA ZONA URBANA, SEJA UTILIZADO PARA A EXPLORAÇÃO EXTRATIVA VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o disposto no inciso I do § 2º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 259, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - **IPTU** sobre o imóvel que, embora localizado na zona urbana, seja utilizado para a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - **IPTU** sobre o imóvel que, embora localizado na zona urbana, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária, aquícola ou agroindustrial, ainda que sob regime de exploração familiar.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se regime de exploração familiar o exercido pelo agricultor familiar ou pelo empreendedor familiar rural, considerados estes como aqueles que atendam aos requisitos da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e de seu regulamento.

Art. 3º O reconhecimento da hipótese de não incidência do **IPTU** de que trata este Decreto, em caráter originário ou de renovação, será requerido pelo interessado, nos termos deste regulamento, até a data de vencimento da cota única do IPTU do respectivo exercício, sob pena de indeferimento, e tramitará na Secretaria Municipal de Fazenda - **SEMFAZ**.

Art. 4º O requerimento de não incidência do **IPTU** quando apresentado pela primeira vez, se dará mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - de identificação do contribuinte ou do requerente:

a) cópia de documento oficial com foto do proprietário, titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel a qualquer título, se pessoa física, ou do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ e cópia da última alteração do contrato social, se pessoa jurídica;

b) procuração original e cópia de documento oficial com foto do representante legal, quando for o caso;

c) cópia da certidão de óbito, quando falecido o titular do cadastro imobiliário, e:

1. da certidão de casamento ou de declaração de convivência em união estável, quando requerido pelo cônjuge ou companheiro sobrevivente; e

2. de certidão de nascimento, ou de escritura pública de inventário, ou de outro documento que comprove a qualidade de herdeiro, se requerido por este;

II - cópia da primeira folha do carnê do IPTU;

III - cópia de documento comprobatório da aquisição da propriedade, da titularidade do domínio útil ou do exercício da posse;

IV - certidão ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - **SEMMA**; e

V - documentos comprobatórios da efetiva utilização do imóvel em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária, aquícola ou agroindustrial, ainda que sob regime de exploração familiar.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, a comprovação do exercício da posse poderá se dar mediante:

I - contrato particular de promessa de compra e venda com cláusula de transmissão da posse;

II - declaração de exploração de imóvel rural emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura - **SEMAGRI**;

III - declaração de posse emitida por associação ou sindicato rural;

IV - declaração de posse emitida por órgão governamental; ou

V - declaração do próprio possuidor, acompanhada de faturas de prestação de serviços públicos emitidas em seu nome e de declarações de pelo menos duas testemunhas confinantes.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso V deste artigo, o requerente deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I - comprovante de cadastro de produtor rural em situação ativa no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, emitido no ano da apresentação do requerimento;

II - notas fiscais de aquisição de insumos destinados à atividade explorada, emitidas no ano anterior ao do requerimento;

III - notas fiscais de venda dos produtos da atividade explorada, emitidas no ano anterior ao do requerimento; e

IV - comprovante de cadastro da atividade explorada junto à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, emitido no ano da apresentação do requerimento, quando a atividade for vinculada.

Art. 5º O requerimento de renovação do reconhecimento da hipótese de não incidência do IPTU de que trata este Decreto se dará mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documentos de identificação do contribuinte ou do requerente, conforme inciso I do artigo 4º deste Decreto;

II - comprovante de cadastro de produtor rural em situação ativa no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, emitido no ano da apresentação do requerimento;

III - notas fiscais de aquisição de insumos destinados à atividade explorada, emitidas nos dois anos anteriores ao do requerimento;

IV - notas fiscais de venda dos produtos da atividade explorada, emitidas nos dois anos anteriores ao do requerimento; e

V - comprovante de cadastro da atividade explorada junto à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, emitido no ano da apresentação do requerimento, quando a atividade for vinculada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se requerimento de renovação:

I - o que seja realizado pelo mesmo requerente, ou, quando falecido este, por seu herdeiro ou cônjuge sobrevivente, e relacionado ao mesmo imóvel explorado que já tenha tido a não incidência do IPTU reconhecida em requerimento originário; ou

II - o realizado pelo arrendatário da totalidade ou de parcela da área de imóvel cuja não incidência do IPTU já tenha sido reconhecida em requerimento originário formulado pelo arrendante, mediante apresentação do contrato de arrendamento.

Art. 6º Na hipótese em que o requerente seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel do qual já se declare a incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, o requerimento de reconhecimento de não incidência do IPTU de que trata este Decreto poderá ser realizado de maneira simplificada, em caráter originário ou de renovação, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documentos de identificação do contribuinte ou do requerente, nos termos do inciso I do artigo 4º deste Decreto;

II - cópia de documento comprobatório da aquisição da propriedade, da titularidade do domínio útil ou do exercício da posse;

III - Recibo de Entrega da Declaração do ITR do exercício anterior, em caso de requerimento originário, e dos dois exercícios anteriores, em caso de requerimento de renovação; e

IV - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB ou comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Tributos Federais - DARF relativo ao ITR declarado.

Art. 7º Para os fins do disposto no inciso I do § 2º do artigo 4º e do inciso II do artigo 5º deste Decreto, o requerente deverá apresentar o comprovante de cadastro de produtor rural em situação ativa no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA de cada um dos imóveis a que se referir o requerimento, ou de cadastro unificado, quando se tratar de imóveis limítrofes.

Art. 8º O requerente poderá apresentar um único requerimento para todos os imóveis limítrofes de que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor.

Art. 9º A autoridade tributária poderá exigir do requerente a apresentação de outros documentos e informações para apuração das informações prestadas ou do efetivo exercício da atividade rural declarada, tais como:

I - extrato de rendimento de benefícios sociais ou previdenciários;

II - declaração de imposto de renda de pessoa física ou jurídica;

III - extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;

IV - Cadastro Ambiental Rural - CAR; e

V - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar a documentação solicitada pela autoridade tributária no prazo de dez dias, contados da sua intimação, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 247 da Lei Complementar Municipal n.º 256, de 26 de dezembro de 2017, sob pena de indeferimento do pedido de não incidência do IPTU de que trata este Decreto.

Art. 10. Quando não for possível a apresentação de qualquer dos documentos constantes dos artigos 4º, 5º ou 6º deste Decreto, ou exigidos pela autoridade tributária, nos termos do artigo 9º deste Decreto, o requerente apresentará justificativa para análise da autoridade tributária, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II deste Decreto, a qual poderá:

I - dispensar a apresentação do documento, quando for possível se aferir a exploração da atividade declarada por outros meios;

II - determinar a realização de diligências ou vistorias; ou

III - indeferir o pedido, em decisão fundamentada, quando não atendidas as providências determinadas ou não for possível se verificar a exploração da atividade declarada.

Art. 11. Apresentado o requerimento e verificado o cumprimento das exigências constantes dos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto, ou justificada a impossibilidade de atendê-las, nos termos do artigo 10. deste Decreto, serão designados dois fiscais tributários do quadro de servidores da **SEMFAZ** para realização de vistoria **in loco** e elaboração de parecer fiscal.

§ 1º As circunstâncias apuradas pelos fiscais na vistoria **in loco** de que trata o **caput** deste artigo serão anotadas no formulário do Anexo III deste Decreto, que deverá ser acompanhado de fotografias da área do imóvel e da atividade explorada.

§ 2º Verificada omissão, falsidade ou inexatidão das informações prestadas pelo requerente, a fiscalização tributária poderá indeferir o pedido no parecer fiscal.

Art. 12. Realizada a vistoria e elaborado o parecer fiscal, o pedido será encaminhado para o Secretário Municipal de Fazenda, que revisará o processo e proferirá decisão fundamentada sobre o pedido de reconhecimento da hipótese de não incidência do IPTU de que trata este Decreto.

§ 1º Deferido o pedido, o reconhecimento da não incidência, em caráter originário ou de renovação, terá eficácia para o exercício em que realizado o requerimento e para o exercício seguinte, período após o qual caberá ao interessado formular pedido de renovação, nos termos dos artigos 5º e 6º deste Decreto, sob pena de lançamento do tributo.

§ 2º Indeferido o pedido, nos termos do **caput** deste artigo, o Secretário Municipal de Fazenda determinará o lançamento do tributo ou a manutenção do lançamento já efetuado, sem prejuízo de eventual autuação por infração à ordem tributária.

Art. 13. Deferido o pedido, nos termos do art. 12 deste Decreto, será emitida Certidão de Não Incidência de IPTU, conforme Anexo IV deste Decreto, que será assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 14. Fica revogado o Decreto n.º 54.542, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 15. As disposições deste Decreto retroagem à data de 1º de janeiro de 2022 e se aplicam aos pedidos de reconhecimento de não incidência do IPTU que estejam em trâmite na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ até a data de sua publicação, respeitados os atos já praticados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO N° 56.191, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Anexo I
Formulário de requerimento de não incidência de IPTU

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU - EXERCÍCIO: _____

PRIMEIRO PEDIDO **RENOVAÇÃO** / N.º Proc. Anterior: _____
PEDIDO SIMPLIFICADO (Corrente do ITR)

1. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE:

() Proprietário () Arrendatário () Possuidor () Cônjuge Sobrevivente
() Herdeiro () Procurador () Outro: _____

Nome/Razão Social: _____

CPF / CNPJ: _____ Contato Telefônico: _____

Logradouro: _____ N.º _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

2. INFORMAÇÕES DO (S) IMÓVEL (S):

N.º (s) Cadastro (s) Imobiliário (s):

Endereço(s): _____

3. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE EXPLORADA:**3.1) Principal (s) atividade (s) explorada (s):**

() Agricultura () Pecuária () Silvicultura () Agroindústria

3.2) Principal (s) produto (s): () Verduras () Frutas () Legumes () Sementes

() Cereais () Flores () Mel () Leite () Queijo () Ovos () Aves () Peixes () Bovinos () Caprinos () Suínos () Ovinos () Castanhas () Seiva () Madeira () Outros:

3.3) Destinação do (s) produto (s): () Comercialização () Consumo próprio**3.4) Descrição detalhada da (s) atividade (s) explorada (s):**

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

DECRETO Nº 56.191, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Anexo II
Formulário de justificação de não apresentação de documentos

JUSTIFICATIVA DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nome/Razão Social: _____
CPF / CNPJ: _____

DECLARO, para os fins do pedido de reconhecimento de não incidência do IPTU do exercício de _____, relativo ao (s) imóvel (s) _____, realizado com fundamento no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei Complementar n.º 259, de 26 de dezembro de 2017, que deixei de apresentar os seguintes documentos:

_____ pelas seguintes razões:

_____.

Vilhena/RO, ___/___/_____.

Assinatura

DECRETO Nº 56.191, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Anexo III
Termo de Vistoria Fiscal

TERMO DE VISTORIA FISCAL

N.º PROCESSO: _____

1. INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Endereço: _____
Nome do imóvel: _____

2. RELATÓRIO DA VISTORIA

- 2.1. Área total do imóvel informada: _____
2.2. Área total destinada à atividade explorada: _____
2.3. O imóvel é arrendado? () Não () Sim / Arrendatário: _____
2.4. Há residentes no imóvel? () Não () Sim / Quantos? _____
2.5. Número de pessoas envolvidas na atividade explorada: _____
2.6. Há trabalhadores contratados? () Não () Sim / Quantos? _____
2.7. Principal (s) atividade (s) explorada (s) identificada (s):
() Agricultura () Pecuária () Silvicultura () Agroindústria
2.8. Principal (s) produto (s) identificado (s):
() Verduras () Frutas () Legumes () Sementes () Cereais () Flores () Mel () Leite () Queijo () Ovos () Aves () Peixes () Bovinos () Caprinos () Suínos () Ovinos () Castanhas () Seiva () Madeira ()
Outros: _____
2.9. Produtividade informada: _____

2.10. Principal destinação do (s) produto (s): () Comercialização () Consumo próprio
2.11. Renda mensal familiar informada, em caso de regime familiar: _____
2.12. Possui outra fonte de renda, além atividade explorada no imóvel? () Não () Sim
Qual? _____
2.13. Renda mensal informada da atividade explorada: _____
2.14. Outras observações e constatações: _____

_____.

Hora e data da vistoria: ____:____, ___/___/_____.

Contribuinte/Declarante:

Fiscal Tributário:

Fiscal Tributário:

CPF: _____

DECRETO Nº 56.191, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Anexo IV
Certidão de Não Incidência de IPTU**CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU**

CERTIFICAMOS que, em razão do disposto no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei Complementar Municipal n.º 259, de 26 de dezembro de 2017, e conforme o Processo Administrativo n.º _____/_____, fica reconhecida a não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, nos exercícios de _____ e _____, sobre o (s) imóvel (s) de cadastro imobiliário n.º _____, de titularidade de _____, inscrito no CPF/CNPJ n.º _____, por se tratar (em) de imóvel (s) utilizado (s) para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária, aquícola ou agroindustrial.

Vilhena/RO, ____/____/_____.

Secretário Municipal de Fazenda**SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO**
CONTRATO 015/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 015/2022, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL, Secretária Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Agente de Fiscalização: DAVI ALMEIDA MARQUES, matrícula 6223, para ser fiscal do CONTRATO Nº 015/2022 – contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas, visando atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, e os prédios onde estão em funcionamento a SEMED e o NAM, oriundo do Processo Administrativo nº 527/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 23 de março de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena-RO, 10 de junho de 2022.

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 54 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 13/06/2022 PROTOCOLO: 7280 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 05.914.650/0001-66

Insc. Estadual: 255637

Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137

Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.821-063

Telefone:

OBJETO

PAGAMENTO DE FATURA REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA EMEF FELIPE ROCHA DE LIMA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, DISPENSA CONFORME A LEI N°8.666/93.

JUSTIFICATIVA

É IMPRESCINDÍVEL AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL O PAGAMENTO DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700112365007322733390390000	001008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700312361007320753390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	95650	PAGAMENTO DE FATURA DE N° 026.330.947, REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA EMEF FELIPE ROCHA DE LIMA, LOCALIZADO NA RUA SETE MIL SEISCENTOS E QUATRO, S/N - Q 23 - LOTE UNIC, BAIRRO RESIDENCIAL ALPHAVILLE I. VENCIMENTO ORIGINAL: 28/05/2011.	SERV	1.00	289.4900	289.49

Total: 289.49**EMBASAMENTO LEGAL**

Lei Federal n° 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 22 – 2022 Processo Administrativo Eletrônico nº 2958/2022/SEMUS Licitação: Pregão Eletrônico nº 063/2022/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO **DE EXTINTORES NOVOS, RECARGA DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS DE SINALIZAÇÃO**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS** E AS UNIDADES/SETORES A ELA VINCULADOS POR **12 MESES**, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **José Aparecido Tiago Borges Junior**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 309882291 SSP/SP e CPF sob nº 218.811.448-52, residente e domiciliado à Rua Candeias, nº 2305, Solar de Vilhena – Res S Vilhena, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa: **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 22.871.544/0001-61, com sede na Rua Poti, nº 85, Bairro: Tupy, na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante o **Sr. Dagmar Cesar Vieira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11493690 SSP/MT e do CPF sob nº 691.155.161-72 residente e domiciliada na cidade de PORTO VELHO/RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **063/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGA DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS DE SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS** E AS UNIDADES/SETORES A ELA VINCULADOS POR **12 MESES**, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de **apenas uma solicitação** de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI

LOTE 01

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1.	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga CO2 – 04 kg	Unid.	SERVIÇO	1	R\$ 64,59	R\$ 64,59
2.	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga CO2 – 06 kg	Unid.	SERVIÇO	22	R\$ 65,61	R\$ 1.443,42
3.	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga CO2 – 10 kg	Unid.	SERVIÇO	15	R\$ 119,77	R\$ 1.796,55
4.	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico (PQS) – 04 kg	Unid.	SERVIÇO	8	R\$ 35,93	R\$ 287,44
5.	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico (PQS) – 06 kg	Unid.	SERVIÇO	69	R\$ 54,78	R\$ 3.779,82
6.	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico (PQS) – 08 kg	Unid.	SERVIÇO	12	R\$ 68,08	R\$ 816,96
7.	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico (PQS) – 12 kg	Unid.	SERVIÇO	1	R\$ 60,60	R\$ 60,60
8.	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada – 10 litros Unid.	Unid.	SERVIÇO	73	R\$ 47,24	R\$ 3.448,52

TOTAL						R\$ 11.697,90
--------------	--	--	--	--	--	---------------

**GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI
LOTE 02**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico (PQS) – 06 kg	Unid.	MOCELIM	8	R\$ 164,32	R\$ 1.314,56
2.	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico (PQS) – 08 kg	Unid.	MOCELIM	2	R\$ 193,84	R\$ 387,68
3.	Extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada – 10 litros	Unid.	MOCELIM	12	R\$ 158,04	R\$ 1.896,48
TOTAL						R\$ 3.598,72

GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI LOTE 03

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Tapete emborrachado para demarcação de extintor 1 x 1 mt	Unid.	CAPECHEIRA	151	R\$ 52,72	R\$ 7.960,72
2.	Placas fotoluminescentes para extintores de Pó Químico. Tamanho aproximado: 20x30 cm	Unid.	CAPITAL	85	R\$ 14,01	R\$ 1.190,85
3.	Placas fotoluminescentes para extintores de CO ² . Tamanho aproximado: 20x30 cm	Unid.	CAPITAL	63	R\$ 12,74	R\$ 802,62
4.	Suporte para extintor de parede com tamanho e peso do extintor, com parafusos necessários	Unid.	MOCELIM	65	R\$ 4,83	R\$ 313,95
5.	Suporte de chão para extintor/cilindro	Unid.	MASTER FIRE	18	R\$ 30,24	R\$ 544,32
6.	Placas fotoluminescentes para extintores de Água. Tamanho aproximado: 20x30 cm	Unid.	CAPITAL	62	R\$ 14,28	R\$ 885,36
TOTAL						R\$ 11.697,82

GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI LOTE 04 - PARA ATENDER A CASA DE APOIO EM PORTO VELHO

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico (PQS) – 06 kg	Unid.	SERVIÇO	4	R\$ 57,38	R\$ 229,52
2.	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada – 10 litros	Unid.	SERVIÇO	2	R\$ 49,48	R\$ 98,96
3.	Tapete emborrachado para demarcação de extintor 1 x 1 mt	Unid.	CAPECHEIRA	2	R\$ 65,83	R\$ 131,66
4.	Placas fotoluminescentes para extintores de Pó Químico. Tamanho aproximado: 20x30 cm	Unid.	CAPITAL	2	R\$ 17,49	R\$ 34,98
5.	Placas fotoluminescentes para extintores de CO ² . Tamanho aproximado: 20x30 cm	Unid.	CAPITAL	2	R\$ 15,91	R\$ 31,82
TOTAL						R\$ 526,94

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a descrição do objeto;
- o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 06 DO TR)

FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A recarga dos extintores de incêndio deverá ser executada em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho e o cumprimento das normas internas, com devida Nota Fiscal, contendo n.º do empenho e certidões atualizadas, será solicitado mediante requisições expedidas pelos Controladores das Unidades. Referente a aquisição de novos extintores (incluindo o suporte e a instalação) a entrega será total e imediata após a nota de empenho, no horário de atendimento das 07:00h às 13:00h, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Vilhena localizado na Av. Quintino Gomes, n.º 4131, sala B, bairro Jardim América.

Referente a **Casa de Apoio de Porto Velho (lote 04)** as recargas serão realizadas na Casa de Apoio, localizada na Rua Tales Benevides, n.º 5434, Bairro Rio Madeira onde será recebido e conferido, conforme empenho pelo servidor responsável pela Casa de Apoio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Efetuar a entrega dos extintores e instalação dos materiais necessários, de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;

Comunicar a esta SEMUS, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a impossibilidade de recarga/entrega dos extintores;

Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

Rejeitar, os materiais/serviços prestados entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem;

Efetuar o pagamento da empresa contratada, no prazo de 30 dias após entrega e confere no almoxarifado central devidamente certificada pelo almoxarifado central e após análise e liberação do setor de controle interno, conforme cronograma de pagamento da SEMUS;

Fiscalizar a prestação/entregue dos serviços/materiais adquiridos podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado à contratada, conforme descrito na alínea “d” do item 11, deste Termo de Referência e em atendimento as demais normas da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	14001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Projeto/ atividade	2111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 2113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BÁSICA 2135 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2122 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIG. SANITÁRIA 2223 – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO 2123 – ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL 2126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI 2271 – CENTRAL DE REGULAÇÃO 2279 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS 2264 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DST/AIDS

Fonte de Recurso	10020047 10270007 1 0 2 7 0 0 5 0
Natureza despesa	10270016 33.90.30.00.00 – Material de Consumo 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato (ou equivalente) deixar de entregar a documentação exigida pelo edital e seus anexos; apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:
Advertência;

Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 2% (dois por cento);

Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 3% (três por cento) sobre o valor contratado;

Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/1993, inciso III;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o **art. 7º da Lei 10.520/2002**;

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apre-se ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;

Os prazos de adimplimento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Fundo Municipal de Saúde

Contratada: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 22.871.544/0001-61, com sede na Rua Poti, nº 85, Bairro: Tupy, na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante o **Sr. Dagmar Cesar Vieira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11493690 SSP/MT e do CPF sob nº 691.155.161-72 residente e domiciliada na cidade de PORTO VELHO/RO.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretario Municipal de Saúde

Dagmar Cesar Vieira
GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI Sócio/Administrador

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.789/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 083/2022/PMV – EXCLUSIVO PARA AS ME/EPP's**, do tipo **MEHOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6937/2022/SEMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (SALGADINHOS FRITOS, ASSADOS, BOLOS, SUCOS, PÃO DE QUEIJO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUMAS E DE SEUS NUCLEOS, POR INTERMÉDIO DA SEMAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 26.154,32

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 13/06/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 30/06/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 30 de junho de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 30 de junho de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 10 de junho de 2022.

Eliamar Moreira da Silva Pardim
 PREGOEIRA
 Dec. nº 52.789/2021

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº032/2022/FCV

O PRESIDENTE DA FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.0894/2021, conforme a Lei de criação da Fundação Cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 4.793, de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar os nomes dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura quanto ao RESULTADO DE HABILITADOS E INABILITADOS REFERENTE AO EDITAL 02/2022- 2º EDIÇÃO NOITE DA SERESTA.

Lista de Habilitados e Inabilitados

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado	Motivação da Inabilitação
1	Carlos Miguel Rodrigues	Habilitado	
2	Gustavo de Oliveira Pereira	Habilitado	
3	Junio Carlos Bernal	Habilitado	
4	Leticia Curvo Peloso	Habilitada	
5	Paulo César Mesquita Pantoja	Habilitado	
6	Suélhem Souza	Habilitada	
7	Tarcísio Vinicius Arguelho dos Santos	Habilitado	
8	William da Silva Lázaro	Habilitado	
9	Gabriella Schmadecke de Assunção	Inabilitada	Feriu o item, 5.4.4 do Edital
10	Suzane Cristina Schmitka	Inabilitada	Feriu o item, 5.4.4 do Edital
11	Ulis de Oliveira de Souza	Inabilitado	Feriu o item, 5.4.4 do Edital

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 13 de junho de 2022

Francislei Inácio França da Silva
 Presidente da Fundação
 Cultural de Vilhena
 Dec. nº 50.894/2021

PORTARIA Nº033/2022/FCV

LISTA DOS SELECIONADOS E CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS REFERENTE AO EDITAL 01/2022 PRÊMIO IDENTIDADES

O PRESIDENTE DA FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.0894/2021, conforme a Lei de criação da Fundação Cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 4.793, de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- DO RESULTADO:

1.1 Publicar os nomes dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura quanto ao RESULTADO DE SELECIONADOS E CLASSIFICADOS AO EDITAL 01/2022 PRÊMIO IDENTIDADES

Lista dos selecionados e classificados

Segmento Indígena	Pontuação	Segmento Afro-brasileira	Pontuação	Segmento Popular e Folclore	Pontuação
Marcio Pereira Guilhermon	92.00	Andréia Santos Machado	87.33	Wesler F. do Nascimento	80.00
Camila Martin Schneider	90.67	Victor Vinicius Bailiot da Silva	80.66	Andressa Vitória Santos Machado	79.33
Bruna Maria Vasconcelos Penno	87.00	Cristiane Kelly Schmitka	80.66	Suzane Cristina Schmitka	73.33
Jessica Jeane Alves da Silva	71.33	Diego Rafael Seratto	73.00		
Sirley de Calda	64.00				

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 13 de junho de 2022

Francislei Inácio França da Silva
 Presidente da Fundação
 Cultural de Vilhena
 Dec. nº 50.894/2021

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 5.774, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE BEM IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PREVENÇÃO DO CÂNCER NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel predial nº 02- R (dois "remanescente"), Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 05 (cinco), com área de 23.692,00 m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados) e perímetro de 640 m, (seiscentos e quarenta metros) em favor da Fundação Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0016-07, com sede na cidade de Barretos - Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 12 desta Lei será destinado à instalação de Unidade de Prevenção do Câncer.

Art. 3º A concessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, e dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa do Poder concedente e de solicitação e comprovação pela entidade cessionária que o imóvel está sendo utilizado para a finalidade que originou o contrato de concessão.

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão sem ônus à posse do Município.

Art. 4º A entidade cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão de uso antes de seu termo se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei ou descumprir

cláusula constante do contrato administrativo firmado, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de junho de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PAFEMV – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.^a Vilma Vieira

EDITAL 006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE

Nos termos da legislação em vigor a presidente do Conselho Escolar Professora Vilma Vieira, localizada à Rua 919, nº 2332, Quadra 03, Setor 09-A, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-484 no município de Vilhena/RO, a Sra. Marly da Cunha por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados o AVISO DE LICITAÇÃO que será realizada na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes: Equipamento de Processamento de Dados; Aquisição de Material de Consumo: Material de Expediente. Tudo para atender aos 600 alunos do Ensino Fundamental I e Ensino da Modalidade EJA nesta Instituição de Ensino. Serão utilizados os recursos provenientes do Programa de Apoio às Escolas Municipais de Vilhena/ PAFEMV no valor global de R\$ 15.300,00 (quinze mil, trezentos reais). Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação até as 17h00min do dia 22 de junho de 2022, e serão abertos em sessão pública no dia 23 de junho de 2022, pontualmente às 9h00min na sede da escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade fiscal. Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolavilmavieira@hotmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola, telefone para contato 3319-7036, 3322-7038 ou (69) 98100-6921 no horário das 07h00min às 17h00min.

Vilhena/RO, 13 de junho de 2022.

Marly da Cunha /Presidente do Conselho Escola

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.^a Vilma Vieira

EDITAL 006/2022

A Presidente do Conselho Escolar Professora Vilma Vieira, através da Comissão Especial de Licitação e Comissão de Recebimento de

Produtos, Bens e Serviços para Licitação, convida V.S.^a a apresentar proposta de preço para: O ITEM DO ANEXO I objeto de Licitação, FORMULÁRIO 007/2022 e FORMULÁRIO 008/2022, os elementos de despesas (aquisição de material permanente e material de consumo) serão pagos pelo recurso do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais/PAFEMV, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com as alterações implementadas pela Lei 8.880/94, depositado na conta corrente nº 60.539-5 – Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil, conforme as condições seguintes:

01 TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente: Equipamento de Processamento de Dados, serão de acordo com as condições contidas na proposta de pesquisa preço em anexo.

1.2. Aquisição de Material de Consumo: Material de Expediente, serão de acordo com as condições contidas na proposta de pesquisa preço em anexo.

1.3. Data: 22/06/2022 até às 17h00min, local de recebimento das propostas na secretaria da Escola Professora Vilma Vieira à Rua 919, nº 2332, Quadra 03, Setor 09-A, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-484 no município de Vilhena/RO.

1.4. Esclarecimentos e informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos na E.M.E.F Professora Vilma Vieira, diariamente das 7h00min às 17h00min, ou através dos telefones 69-98100-6921, 3322-7038 ou 3919-7036. Cópia do instrumento convocatório será afixada no quadro de avisos da escola e divulgada nas redes sociais e no diário oficial.

Os interessados também poderão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolavilmavieira@hotmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola localizada à Rua 919, nº 2332, Quadra 03, Setor 09-A, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-484 no município de Vilhena/RO.

1.5. Da proposta deve constar:

- Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;
- Prazo de entrega;
- Prazo de validade da proposta;
- Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

1.6. Tipo de cotação - menor preço.

1.7. Prazo de validade da proposta: 30 dias.

1.8. Prazo de entrega: 20 dias.

1.9. Realização da Licitação – para atender as demandas da escola, as despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto desta licitação, correrão à conta de recursos provenientes do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais/PAFEMV, depositado na conta corrente Nº 60.539-5 – Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil.

02 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Qualquer empresa do ramo que atenda aos requisitos mínimos necessários poderá concorrer, sendo que caso haja interesse o mesmo deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número do formulário e nº de pesquisa de preço.

03 LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Até o dia 22/06/2022 às 17h00min, os fornecedores deverão comparecer a Escola Professora Vilma Vieira, CNPJ nº 01.101.983/0001-15, que tem sede à Rua 919, nº 2332, Quadra 03, Setor 09-A, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-484 no município de Vilhena - Estado de Rondônia, onde apresentará 02 (dois) envelopes lacrados.

Envelope 01 - Habilitação com as Certidões de Regularidade Fiscal:

- Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente; e
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da

existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);
- 2) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

Envelope 02 -Proposta com o formulário de pesquisa de preço, lacrados e subscritos da seguinte forma:

E.M.E.F. PROFESSORA VILMA VIEIRA

Rua. 919, nº 2332 – Bairro Aripuanã

CEP _76985-484, Vilhena/RO

Edital 006/ 2022 Licitação/Carta Convite

Envelope de proposta de preços / envelope de habilitação

(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social)

- 3.2. A Proposta deverá constar a proposta de preço elaborada no computador, ou manuscrito sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 3.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- 3.4. Os envelopes com as Certidões para o presente certame serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.
- 3.5. As propostas para o presente certame serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação, no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

04 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. No local, hora e data estabelecidos, 23/06/2022 às 09h00min, na Escola Professora Vilma Vieira, CNPJ nº 01.101.983/0001-15, Rua 919, nº 2332, Quadra 03, Setor 09-A, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-484 no município de Vilhena - Estado de Rondônia. A Comissão Especial de Licitação junto com o Conselho Escolar, em sessão pública, abrirá os envelopes lacrados a que se refere o subitem 3.1.
- 4.2. A Comissão Especial de Licitação juntamente com o Conselho Escolar, após a consulta "Análise da documentação", informará aos presentes as propostas dos fornecedores.
- 4.3. A reunião de abertura dos envelopes será lavrada em Ata circunstanciada que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências.
- 4.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião será, a juízo do Presidente do Conselho Escolar, por este resolvida na presença dos fornecedores, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos.

05 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. No julgamento das propostas, onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão Especial de Licitação juntamente com o Conselho Escolar considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.
- 5.2. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.
- 5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital 006/2022 e seus Anexos.
- 5.5. Fica assegurado ao Presidente o direito de revogar ou anular a Licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 5.6. Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, a Comissão Especial de Licitação juntamente com o Conselho Escolar até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

06 DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Escolar somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

07 DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1. A Aquisição de Equipamentos e Material Permanente especificada no Anexo I deste Edital será contratada com o licitante classificado menor

preço.

7.2. A Aquisição de bens de Consumo especificada no Anexo I deste Edital será contratada com o licitante classificado menor preço.

7.3. A autorização para a execução da compra ocorrerá a partir do momento em que o executante receber a Adjudicação pela Comissão Especial de Licitação.

08 DO PAGAMENTO

8.1. Atendido o item 9.3. do Edital 006/2022 ESCOLA PROFESSORA VILMA VIEIRA situada na cidade de Vilhena/RO, processará o pagamento, que será efetuado pela Presidente do Conselho Escolar juntamente com a Tesoureira após conferência dos documentos fiscais e deliberação da Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços juntamente com o Conselho Fiscal.

8.2. O pagamento só poderá ser efetuado se a empresa estiver com as certidões em dia.

09 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

- 9.1. À Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços juntamente com o Conselho Fiscal e Conselho Escolar caberão à verificação de que foram cumpridos os termos deste Termo de Referência e demais requisitos.
- 9.2. O recebimento efetivar-se-á nas dependências da escola por membros da Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços previamente designados.
- 9.3. O recebimento definitivo dar-se-á após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório. Durante este período a Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços poderão exigir a substituição de qualquer dos materiais/trabalhos que não estejam de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1. O Conselho Escolar poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.
- 10.2. Além das penalidades previstas em Lei, ao fornecedor inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

11 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 11.1. O Conselho Escolar Professora Vilma Vieira reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que os fornecedores caibam quaisquer tipos de reclamações:
 - a) adiar a data de abertura da presente Licitação.
 - b) alterar as condições da cotação, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito a presente cotação.

11.2. A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.3. Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta Licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.

11.4. O desfazimento do procedimento de Licitação, por anulação ou revogação, importa em contraditória e ampla defesa das empresas que dele participaram.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na ESCOLA PROFESSORA VILMA VIEIRA, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos, seu Anexo I, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais e Especiais da Secretaria de Estado da Educação.

13 DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- 13.1. O Conselho Escolar convocará o interessado para assinar o termo do contrato como previsto no Artigo 64, que poderão ser alterados, com



as devidas justificativas previstas no Artigo 65 e executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas na Lei 8.666/93.

14 DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Formulário De Pesquisa de Preço/Carta Convite

Vilhena, 13 de junho de 2022.

Marly da Cunha
Presidente do Conselho Escolar

Selvina Nonato da Silva Afonso
Tesoureira do Conselho Escolar

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 078/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO POR CONCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 55.271/2022,

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder Pagamento de Gratificação por Especialização por Conclusão de Pós Graduação em GESTÃO PÚBLICA, de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 26 da Lei Complementar 203/2014, para a servidora **ANA FRANSCIELI HORN**, lotada no SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Vilhena-RO.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Agente Administrativo – Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA - 300, Código ATA - 301, conforme Processo Eletrônico nº 81/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 14 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 13 de junho de 2022.

ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA

Diretor Geral do SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 079/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO E A EMPRESA HIDRO CAMPOS POÇOS LTDA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 55.271/2022,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, especificados no contrato;
- II- Verificar se a prestação do serviço está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e projeto básico;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a qualidade e a quantidade do serviço prestado;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art.1.º Designar o servidor efetivo MAX MONEY PEREIRA CARVALHO, portador do CPF nº 419.547.772-72, matrícula nº 97, para Fiscal Titular, e a servidora efetiva MARIANE DA ROSA, portadora do CPF nº 020.874.792-32, matrícula nº 464, para ser a Fiscal Substituto do Contrato de Prestação de Serviço nº 10/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 083/2022.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 07 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 13 de junho de 2022.

ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA

Diretor Geral do SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 080/2022

EXONERA SOIANIA APARECIDA LEATTI DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE AUDITORIA

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 55.271/2022,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar **SOIANIA APARECIDA LEATTI**, inscrita no CPF nº 584.512.342-91, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE AUDITORIA – CPC - 7**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.



Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 13 de junho de 2022.

ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA

Diretor Geral do SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Esportes, através da Comissão Especial com a Finalidade de Realizar a Implantação, Acompanhamento e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, torna público a realização de credenciamento de pessoa física, para professor de educação física que para prestar serviço no Programa Segundo Tempo na modalidade de futsal.

O edital será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena no dia 14 de junho de 2022, no site: www.vilhena.ro.gov.br.

VILHENA, 13 DE JUNHO DE 2022.

KERLYS JACOB
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO 54.942/2022

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO

PROGRAMA MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA

A Secretaria Municipal de Fazenda através da Comissão Avaliadora do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, em respeito aos princípios da publicidade e eficiência, torna público os nomes contemplados no 8º Sorteio do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, conforme Decreto Municipal de nº 50.886/2020 e Decreto Municipal de nº 52.630/2021.

Conforme a avaliação do **8º Sorteio do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena**, da extração realizada no dia 09 de junho de 2022, concurso da Loteria Federal de nº 5670 (08/06/2022) da Série 7 (NFS-e tomadas no período de 01/04/2022 até 31/05/2022).

1º Contemplado: **ALCEU ELIAS FELDMANN.**

2º Contemplado: **JOELCIO VICENTE EVANGELISTA.**

Vilhena/RO, 13 de junho de 2022.

Bryan Chrystopher Martins

Presidente da Comissão Avaliadora do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 56.267/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 297.147,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.775 de 13 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 297.147,00 (duzentos e noventa e sete mil e cento e quarenta e sete reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura

4490.51.00.00 20140036 Obras e Instalações R\$ 250.000,00

4490.51.00.00 30000045 Obras e Instalações R\$ 47.147,00

TOTAL R\$ 297.147,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal por intermédio do Ministério da Defesa, por meio do Convênio Plataforma +Brasil nº 909961/2021, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 47.147,00 (quarenta e sete mil e cento e quarenta e sete reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.268/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 257.115,30.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.775 de 13 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 257.115,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e quinze reais e trinta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA

4490.52.00.00 30000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 257.115,30

TOTAL R\$ 257.115,30

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.269/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 52.993,96.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.777 de 13 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 52.993,96 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3320.93.00.00 60140036 Indenizações e Restituições R \$
 52.993,96
TOTAL R\$ 52.993,96

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 56.270/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.512.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.778 de 13 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.512.000,00 (três milhões e quinhentos e doze mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 3390.30.00.00 30000000 Material de Consumo R\$ 3.215.000,00
 3390.39.00.00 30000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 297.000,00
TOTAL R\$ 3.512.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 56.271/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.779 de 13 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
 3390.36.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Física
 R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 56.272/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.780 de 13 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236100731.175 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias

em Unidades Escolares
4490.51.00.00 20120037 Obras e Instalações R\$ 300.000,00
TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 207/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação "Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares" no Programa "Educação de Qualidade para Todos" da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.273/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 97.470,60 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.781 de 13 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 97.470,60 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios 1236500731.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Infantil
3390.30.00.00 20120037 Material de Consumo R\$ 97.470,60
TOTAL R\$ 97.470,60

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 181/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa "Material de Consumo" na Ação "Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Infantil" no Programa "Educação de Qualidade para Todos" da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.274/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 202.529,40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.782 de 13 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 202.529,40 (duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios 1236100731.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
3390.30.00.00 20120037 Material de Consumo R\$ 202.529,40
TOTAL R\$ 202.529,40

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 181/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.275/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236500732.078 – Manutenção do FUNDEB Educação Infantil - Apoio
3390.08.00.00 10110043 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 11.000,00
TOTAL R\$ 11.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação – E.J.A.
3390.46.00.00 10110043 Auxílio-Alimentação R\$ 7.000,00
3390.49.00.00 10110043 Auxílio-Transporte R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.276/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 10.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.14.00.00 10000000 Diárias - P. Civil R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas R\$
3190.94.00.00 10000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$
10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.277, DE 13 DE JUNHO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 38.116,25.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 38.116,25 (trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
4490.52.00.00 10000044 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 4.425,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
4490.52.00.00 10000044 Equipamentos e Material Permanente R\$
13.347,50
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
4490.52.00.00 10000044 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 20.343,75
TOTAL R\$ 38.116,25

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 38.116,25
TOTAL R\$ 38.116,25

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.775/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 297.147,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 297.147,00 (duzentos e noventa e sete mil e cento e quarenta e sete reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 20140036 Obras e Instalações R\$ 250.000,00
4490.51.00.00 30000045 Obras e Instalações R\$ 47.147,00

TOTAL R\$ 297.147,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal por intermédio do Ministério da Defesa, por meio do Convênio Plataforma +Brasil nº 909961/2021, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 47.147,00 (quarenta e sete mil e cento e quarenta e sete reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.776/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 257.115,30 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 257.115,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e quinze reais e trinta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
4490.52.00.00 30000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 257.115,30
TOTAL R\$ 257.115,30

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.777/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 52.993,96 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 52.993,96 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos

0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
3320.93.00.00 60140036 Indenizações e Restituições R\$ 52.993,96
TOTAL R\$ 52.993,96

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.778/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.512.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.512.000,00 (três milhões e quinhentos e doze mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 30000000 Material de Consumo R\$ 3.215.000,00
3390.39.00.00 30000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 297.000,00
TOTAL R\$ 3.512.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.779/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona

e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão:18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
 3390.36.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Física
 R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.780/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236100731.175 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares
 4490.51.00.00 20120037 Obras e Instalações R\$ 300.000,00
TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 207/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.781/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 97.470,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 97.470,60 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236500731.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Infantil
 3390.30.00.00 20120037 Material de Consumo R\$ 97.470,60
TOTAL R\$ 97.470,60

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 181/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Material de Consumo” na Ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Infantil” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.782/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 202.529,40 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa,

um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 202.529,40 (duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100731.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental

3390.30.00.00 20120037 Material de Consumo R\$ 202.529,40

TOTAL R\$ 202.529,40

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 181/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

KEVIN CRISTHIAN PEIXOTO AMARAL
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ALINE MOREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

JOSE APARECIDO TIAGO BORGES JUNIOR
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO NUNES SOARES
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ROBERTO SCALERCIO PIRES (ADJUNTO)
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**